



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 835A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	7
Extrato	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 835A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Leis



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.145, DE 01 DE JUNHO DE 2021

(Dispõe sobre a implantação do “Programa de Desligamento Voluntário” – PDV, dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rio das Pedras e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 12/2021, de 14 de maio de 2021, de autoria da Mesa Diretora e ela sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.145

ARTIGO 1º - Fica instituído o “Programa de Desligamento Voluntário” – PDV, dos servidores públicos efetivos lotados na Câmara Municipal de Rio das Pedras - São Paulo.

ARTIGO 2º - Podem aderir ao PDV os ocupantes de empregos permanentes regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estão excluídos do PDV os servidores públicos que:

- I - tenham sofrido punição administrativa com mais de 10 (dez) dias de suspensão, nos últimos 06 (seis) meses anteriores à publicação desta Lei;
- II - tenham requerido aposentadoria;
- III - tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado que importe na perda do emprego ou cargo público que ocupam.

ARTIGO 3º - Os critérios indenizatórios obedecerão ao seguinte:

I – para o empregado celetista que contar até 05 (cinco) anos de efetivo exercício no emprego público a que se quer desligar:

- a) 01 (um) salário de referência, a título de incentivo;
- b) liberação do saldo do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, a título de rescisão indireta, isentando a Câmara Municipal de Rio das Pedras da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor depositado;

II – para o empregado celetista que contar mais de 05 (cinco) anos, com até 10 (dez) anos de efetivo exercício no emprego público a que se quer desligar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 835A

Página 3 de 7



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

- a) 02 (dois) salários de referência, acrescidos das vantagens pecuniárias pelo tempo de serviço, a título de incentivo;
- b) liberação do saldo do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, a título de rescisão indireta, isentando a Câmara Municipal de Rio das Pedras da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor depositado.
- III – para o empregado celetista que contar mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício no emprego a que se quer desligar:
- a) 04 (quatro) salários de referência, acrescido das vantagens pecuniárias pelo tempo de serviço, a título de incentivo;
- b) liberação do saldo do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, a título de rescisão indireta, isentando a Câmara Municipal de Rio das Pedras da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor depositado.

PARÁGRAFO 1º - Entende-se por efetivo exercício no cargo ou emprego público, o tempo em que o servidor ocupou função junto à Câmara Municipal, excluindo-se:

- I – os afastamentos médicos ou previdenciários com prazo superior a 15 (quinze) dias;
- II – afastamentos ou licenças sem remuneração;
- III – período de comissionamento de servidores colocados à disposição em outros órgãos públicos, de qualquer esfera de Governo.

PARÁGRAFO 2º - Na contagem do tempo de efetivo exercício, será considerado ano integral a fração igual ou superior a 06 (seis) meses.

ARTIGO 4º - O Programa de Desligamento Voluntário – PDV entrará em vigor a partir da data da publicação da presente Lei, prevalecendo seus efeitos até 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pedidos de adesão ao PDV protocolados fora do prazo instituído pela presente Lei não serão apreciados.

ARTIGO 5º - O processo de adesão ao PDV inicia-se imediatamente após a publicação da presente Lei, devendo o interessado protocolar seu requerimento junto ao Departamento Administrativo, que encaminhará a solicitação apensada ao prontuário do requerente ao Presidente da Câmara para manifestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pedidos de adesão ao PDV serão apreciados num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de seu protocolo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja parecer favorável ao PDV, a Câmara Municipal poderá manter o funcionário por 60 (sessenta) dias, sendo prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 835A

Página 4 de 7



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

ARTIGO 6º - As despesas oriundas da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento-programa para o exercício financeiro de 2021, e as correspondentes para os próximos exercícios, suplementadas oportunamente se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 01 de junho de 2021.

MARCOS
BUZETTO

Assinado de forma digital
por MARCOS BUZETTO
Dados: 2021.06.01
14:25:15 -03'00'

MARCOS BUZETTO
Prefeito

THAIZA VANESSA MERLOTO

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 835A

Página 5 de 7

Portarias



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 202/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021

Nomeia Comissão para Acompanhamento do Contrato nº 019/2019, de 06.03.2019, com a empresa AEA Engenharia e Meio Ambiente Ltda EPP, e dá outras providências

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de uma comissão, para acompanhar o Contrato nº 019/2019, datado de 06.03.2019, e seus aditamentos, com a empresa AEA Engenharia e Meio Ambiente Ltda EPP;

considerando o contido no Processo Digital nº 1938/2021, datado de 24.05.2021, Ofício P. J. 47/2021, de 24.05.2021, da Procuradoria Jurídica do Município,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os membros abaixo indicados, para constituírem a Comissão de Acompanhamento do Contrato nº 019/2019, de 06.03.2019 e seus aditamentos, com a empresa AEA Engenharia e Meio Ambiente Ltda EPP:

- Claudio Roberto Teodoro
- Rodolfo Felipe de Moraes

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 31 de maio de 2021.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros 1.º Tor. Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

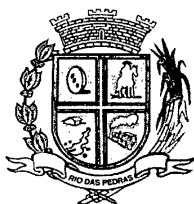
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 835A

Página 6 de 7



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

THAIZA VANESSA MERLOTO

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 835A

Página 7 de 7

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO – CONTRATO Nº. 022/2021
Processo Cadastrado sob nº. 00031/21
Dispensa 001/21

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: CLÍVIS - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA ME - Processo nº: 1308/2021 - VALOR: R\$ 12.000,00 - OBJETO: Serviços profissionais especializados para realização de 150 sessões de pilates, com duração de 01 hora cada, durante 03 dias por semana, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, e atender a paciente Maria Lourdes Gueiros Campagnol, cumprindo decisão judicial nº 1000136-43-2016.8.26.0511 - Modalidade: Dispensa 001/21 - Contrato nº. 022/2021, de 27.05.2021 - Prazo de vigência: 12 (doze) meses com início em 31.05.2021 e término em 30.05.2022 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 01 de junho de 2021 - Marcos Buzetto - Prefeito.